PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 030 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o programa municipal de controle populacional canino e felino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Jose Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Dilermando de Aguiar o programa de controle de natalidade de caninos e felinos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica.

Art. 2º Os animais beneficiados por esta lei deverão ser cadastrados pela equipe responsável, incluindo os dados completos do animal e do proprietário, quando houver.

Parágrafo único – havendo possibilidade, a identificação poderá ser realizada através de microchipagem eletrônica.

Art. 3º Para realizar a inscrição de seus animais, o tutor deverá comparecer na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar: documento pessoal de identificação, comprovante de residência e comprovação de pertencer ao CadÚnico.

§ 1º A critério do Município será definido semestralmente o número de castrações que serão realizadas em cada clínica interessada. Essas deverão declarar a capacidade máxima de atendimento para castração semestral e agendamento.

§ 2º As inscrições serão submetidas à avaliação do Conselho de Meio Ambiente para escolha dos animais beneficiados naquele semestre.

§ 3º Poderão ser incluídos a qualquer tempo animais comunitários, sem tutor identificado ou que estejam necessitando de atendimento emergencial.

Art. 4º São condições para obtenção dos procedimentos de que trata esta Lei, além dos demais critérios que forem estabelecidos em Decreto, que no mínimo um integrante da família cujo animal venha a ser beneficiário compareça à palestra prévia a ser ministrada pelo Serviço de Proteção e Bem Estar Animal sobre Guarda responsável dos animais.

Parágrafo único - Deverá ser instituído um programa de campanhas educativas através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos e sobre a necessidade de esterilizar os animais,

ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 5º A(s) clínica(s) veterinária (s) será (ão) contratada(s) para os programas de que trata esta Lei através de edital público, de acordo com os recursos financeiros a serem aplicados e legislação vigente.

§ 1º O responsável pelo animal preencherá junto ao estabelecimento contratado um termo de responsabilidade em razão do cumprimento do tempo de jejum do animal, ciência dos riscos anestésicos e dos cuidados pós-operatórios, autorizando a castração e a inserção de microchip de leitura universal com material de empresas cadastradas na Associação Brasileira de Chipagem (ABRACHIP), quando for realizada a microchipagem e se comprometendo a comparecer na data e horário aprazado para a consulta de avaliação e retirada dos pontos.

§ 2º A clínica contratada para a castração e chipagem fornecerá ao tutor as instruções sobre o pré e o pós-operatório e a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

Art. 6º A(s) clínica(s) veterinária (s) contratada(s) para os programas de que trata esta Lei terá (ão) ciência de que o acompanhamento dos procedimentos poderá ser vistoriado pelo Serviço de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 7º A clínica deverá fornecer ao proprietário e ao Município comprovante de castração e chipagem, contendo no mínimo:

a) Nome e endereço do estabelecimento;

b) Médico Veterinário responsável;

c) espécie, sexo, cor, idade do animal (exata ou aproximada) e porte do animal castrado;

d) número do microchip implantado no animal (com identificação completa do proprietário cadastrada).

§ 1º Uma cópia do comprovante de castração acima descrito deverá permanecer na Clínica e outra enviada ao Setor de Proteção e Bem Estar Animal para arquivo, levantamento de dados estatísticos e, quando for o caso, para atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

§ 2º O comprovante de castração e chipagem deverá, ainda, atestar que recebeu/buscou o animal e o devolveu ao responsável, sendo fornecido medicação pós-cirurgia, colar elisabetano ou bandagem compatível com a espécie e o tamanho do animal, além da orientação ao tutor em relação aos cuidados e da colocação do microchip.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Setor de proteção e Bem Estar Animal, poderá buscar apoio visando:

I - Patrocínio da campanha de controle populacional de cães e gatos, visando redução de investimentos, conforme o disposto nesta Lei.

II - Custeio do material de divulgação da campanha, tais como listagem das clínicas participantes, confecção das fichas de inscrição, dos comprovantes de castração, do material educativo sobre posse responsável, bem como divulgação na mídia (imprensa, radiofônica e televisiva).

Art. 9º Na medida do planejamento das dotações orçamentárias anuais, será gradualmente implantada a majoração do número de procedimentos de castrações anuais, até que se atenda a integralidade da população inscrita no CadÚnico que possua animais contemplados pela presente Lei.

Art. 10º O Município fica autorizado a conveniar com entidades não lucrativas, para prevenir e minimizar as situações de vulnerabilidade e risco no atendimento de animais.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária prevista no orçamento de cada ano corrente, da Secretaria Agricultura e Pecuária no Programa de Controle Populacional de animais.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 27 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023.

Luiz Carlos Wagner
Coordenador de TI e Legislação
Secretaria da Fazenda

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 030 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº. 030 de 27 de setembro de 2023, visa institui o programa municipal de controle populacional canino e felino e dá outras providências.

A presente proposição visa o controle da população de cães e gatos que vem aumentando descontroladamente em nosso município, e este passou a ser um problema de saúde pública. Essa superpopulação de animais e a falta de responsabilidade da população geraram um grande número de animais maltratados.

Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, e a castração ou esterilização é uma das formas de evitar que animais procriem de forma descontrolada e que (principalmente filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas.

Diante do exposto, confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Visto em: 27 de setembro de 2023.